

PROJETO DE LEI N° _____/2021

(PL n° 013/2021 - n° do Executivo Municipal)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ARTIGO 8º DA LEI N° 7871, DE 13 DE MAIO DE 2021, QUE REVOGA A LEI N° 7594, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018 E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso VII do Artigo 8º da Lei n° 7871, de 13 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 8º (...)

(...)

VII - Incentivar o desenvolvimento da Região Turística a qual Cachoeiro de Itapemirim pertença conforme critérios estabelecidos pelo Mapa de Turismo Brasileiro;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de maio de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320039003000350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 013/2021 (nº do Executivo Municipal), que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 7871, DE 13 DE MAIO DE 2021, QUE REVOGA A LEI Nº 7594, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018 E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.**

A Lei Nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, considera turismo, em seu artigo 2º, *“como as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras.”* Complementando no parágrafo único do artigo 2º que *“as viagens e estadas (...) devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.”*

De acordo com o Plano Turístico Territorial Região dos Vales e do Café (2009, p. 15), *“O turismo é reconhecidamente um importante fator de desenvolvimento socioeconômico e cultural, ao gerar postos de trabalho e valorizar a cultura da população local, melhorando sua autoestima (...).”*

É fato a vocação que Cachoeiro de Itapemirim tem para o Turismo e é compromisso da administração Victor Coelho alavancar o setor, ciente de sua importância não apenas cultural, mas, principalmente, porque é a atividade que mais gera emprego e renda em todo o mundo – com foco em todo o benefício que seu desenvolvimento poderá trazer para nossa população.

Nesse sentido e também como parte da Política Nacional de Turismo, estabelecida pela lei 11.771 de 17 de setembro de 2008 que promove o trabalho em conjunto do Ministério do Turismo – Mtur e os municípios que são incentivados a estruturar, promover e apresentar trabalhos em suas devidas peculiaridades locais, para que sejam mais valorizadas e inseridas no mercado mais abrangente.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320039003000350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Partindo da necessidade de focar em um desenvolvimento do turismo regional e embasando-se em recomendações da Organização Mundial de Turismo, o MTur adotou o Programa de Regionalização do Turismo que estabelece diretrizes políticas e operacionais para orientar a sua implementação, trabalhando a convergência e a interação de todas as ações desempenhadas pelo MTur com estados, regiões e municípios brasileiros.

Assim, a Portaria Nº 105, de 16 de maio de 2013 institui o Programa de Regionalização do Turismo - PRT. A Portaria nº 119, de 8 de abril de 2016 define, em seu artigo 1º, o objetivo do PRT "*promover a convergência e a articulação das ações do Ministério do Turismo e do conjunto das políticas públicas setoriais e locais, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo no Brasil, de forma regionalizada e descentralizada, alinhado aos princípios da Política Nacional de Turismo, estabelecidos pela Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008.*"

O PRT propõe uma gestão de turismo compartilhada e descentralizada identificando a necessidade de particionar o país em regiões a partir de critérios estabelecidos pelo MTur, contudo não proíbe a migração de determinado município para outra região, inclusive pensando nisso, acontece periodicamente a atualização dos critérios e das regiões turísticas a fim de complementar o Mapa de Turismo Brasileiro criado pela Portaria nº 313, de 03 de dezembro de 2013, determinando-o em seu artigo 1º "*como instrumento de orientação para a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais, nos territórios nele identificados, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada.*"

Dessa forma, é facultado ao município decidir em qual região turística participar, considerando o melhor para o desenvolvimento turístico da cidade e os critérios para atualização do instrumento que orienta a gestão do MTur, entendendo a importância de estar e permanecer no Mapa de Turismo Brasileiro. Tendo em vista que o Mapa de Turismo Brasileiro posiciona o município a fim de direcionar investimentos e ações que proporcionam o desenvolvimento turístico regional e consequentemente local. Isto posto, é injustificada a necessidade de manter o nome da Região turística na Lei do COMTUR haja vista que toda vez que Cachoeiro de Itapemirim migrar para outra região precisará alterar a lei, uma ação desnecessária.

Considerando a necessidade de estar em uma Região Turística formalizada e de acordo com o Programa de Regionalização do Turismo estabelecida pela Portaria Nº 105, de 16 de maio de 2013;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100320039003000350038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Considerando a possibilidade do município migrar para outra Região Turística;

Considerando a importância de estar no Mapa de Turismo Brasileiro criado pela Portaria nº 313, de 03 de dezembro de 2013;

Considerando que o COMTUR está integrado às Políticas Públicas Nacionais do Turismo, conforme foi apresentado no Plano Nacional de Turismo 2016/2019;

Apresentamos o presente projeto de lei em que o Município de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/Subsecretaria Municipal de Turismo, visa fomentar a cultura e o turismo a fim de proporcionar uma cidade melhor e mais sustentável para os cidadãos cachoeirenses e turistas, atendendo, assim, à Política Nacional de Turismo estabelecida na Lei Nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Diante das considerações e instrumentos legais elencados acima, justifica a proposta da minuta de lei para alteração da Lei nº 7871/21 que reestrutura o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100320039003000350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Cachoeiro de Itapemirim, 17 de maio de 2021.

OF/GAP/Nº 196/2021

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 013/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100320039003000350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

